



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

Vereador Autor: Rita de Cássia Monteiro Gomes.

Institui a política de aperfeiçoamento do cuidado da pessoa com diabetes pelo Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Juazeiro do Norte, divulgará semestralmente os dados sobre o número de pessoas com diabetes, de usuários cadastrados no Programa de Automonitoramento Glicêmico (AMG), da presença de complicações do diabetes, e da taxa de mortalidade por diabetes, por tipo de diagnóstico clínico e por Supervisão Técnica de Saúde.

Art. 2º O Município de Juazeiro do Norte, disporá obrigatoriamente de serviços prestados por equipe multiprofissional na atenção básica e especializada para atendimento das pessoas com diabetes, incluindo psicólogos, nutricionistas, farmacêuticos, enfermeiros e educadores físicos, e ainda médicos nas especialidades de endocrinologia, oftalmologia, neurologia, e cardiologia, conforme as demandas de cada Supervisão Técnica de Saúde.

Parágrafo único. Na impossibilidade de disponibilização de médicos especialistas, os usuários com diabetes serão referenciados por telemedicina, especialmente para tele oftalmologia por rastreio, visando a prevenção e tratamento das complicações do diabetes.

Art. 3º O Município dará publicidade às pessoas com diabetes ao fluxograma de atendimento em todas as suas camadas.

Art. 4º Os insumos e medicamentos disponibilizados na rede do Sistema Único de Saúde destinados ao monitoramento da glicemia capilar e ao tratamento do diabetes poderão ser retirados pelos pacientes em qualquer horário do funcionamento regular das Unidades Básicas de Saúde do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 5º Os dados das medidas de glicemia capilar e os relatórios gerados pelos softwares de leitura dos aparelhos medidores (glicosímetros) serão fornecidos ao paciente e ao endocrinologista diretamente envolvido no seu tratamento, ou, na ausência deste, ao



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

médico de família e comunidade ou ao clínico geral que acompanha a pessoa com diabetes.

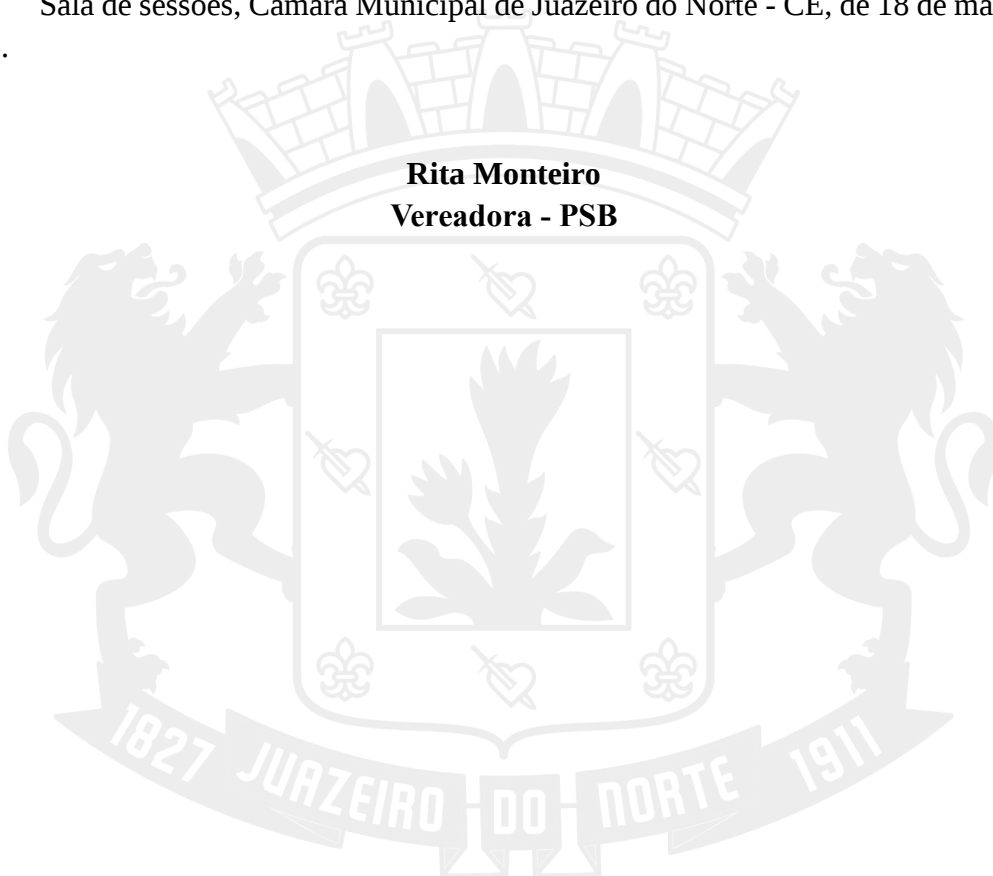
Art. 6º Os profissionais da atenção básica de saúde serão capacitados a respeito dos fluxos de acesso a medicamentos e procedimentos terapêuticos relacionados ao diabetes.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 18 de março de 2025.

Rita Monteiro
Vereadora - PSB





JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

A proposta de lei que visa divulgar semestralmente os dados sobre o número de pessoas com diabetes e garantir um atendimento adequado e humanizado para esses pacientes no município de Juazeiro do Norte é uma medida essencial para a promoção da saúde pública e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos¹.

A transparência na divulgação dos dados de saúde é fundamental para o planejamento e a implementação de políticas públicas eficazes. Segundo a Lei nº 13.895/2019, que institui a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética, a realização de campanhas de divulgação e conscientização sobre a importância do controle glicêmico é uma das diretrizes para o enfrentamento da doença².

A obrigatoriedade de serviços prestados por equipe multiprofissional na atenção básica e especializada é uma abordagem que tem se mostrado eficaz no manejo do diabetes. Estudos indicam que o atendimento multiprofissional, que inclui psicólogos, nutricionistas, farmacêuticos, enfermeiros e educadores físicos, além de médicos especialistas, contribui significativamente para o controle da doença e a prevenção de complicações³. A integração de diferentes profissionais de saúde permite um cuidado mais abrangente e personalizado, atendendo às necessidades específicas de cada paciente⁴.

A utilização da telemedicina, especialmente para tele oftalmologia, é uma inovação que pode ampliar o acesso aos cuidados de saúde, especialmente em áreas onde há escassez de médicos especialistas. A telemedicina tem se mostrado uma ferramenta eficaz no acompanhamento de pacientes com diabetes, permitindo a realização de consultas e exames à distância, o que facilita o monitoramento contínuo e a prevenção de complicações. Essa abordagem é particularmente importante para a detecção precoce de problemas oculares, como a retinopatia diabética, que pode levar à cegueira se não tratada adequadamente⁵.

Por fim, a capacitação dos profissionais da atenção básica de saúde sobre os fluxos de acesso a medicamentos e procedimentos terapêuticos relacionados ao diabetes é

¹ <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2019/11/04/conheca-a-politica-nacional-de-prevencao-do-diabetes>

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13895.htm

³ <https://revistatopicos.com.br/artigos/acoes-multiprofissionais-no-ambito-da-atencao-primaria-a-saude-o-foco-no-atendimento-a-pacientes-diabeticos>

⁴ <https://www.scielo.br/j/reben/a/4XKNbdqqSJQyGDtzWr6HkQq/>

⁵ <https://portal.afya.com.br/clinica-medica/telemedicina-mostra-resultados-importantes-no-seguimento-do-dm2>



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

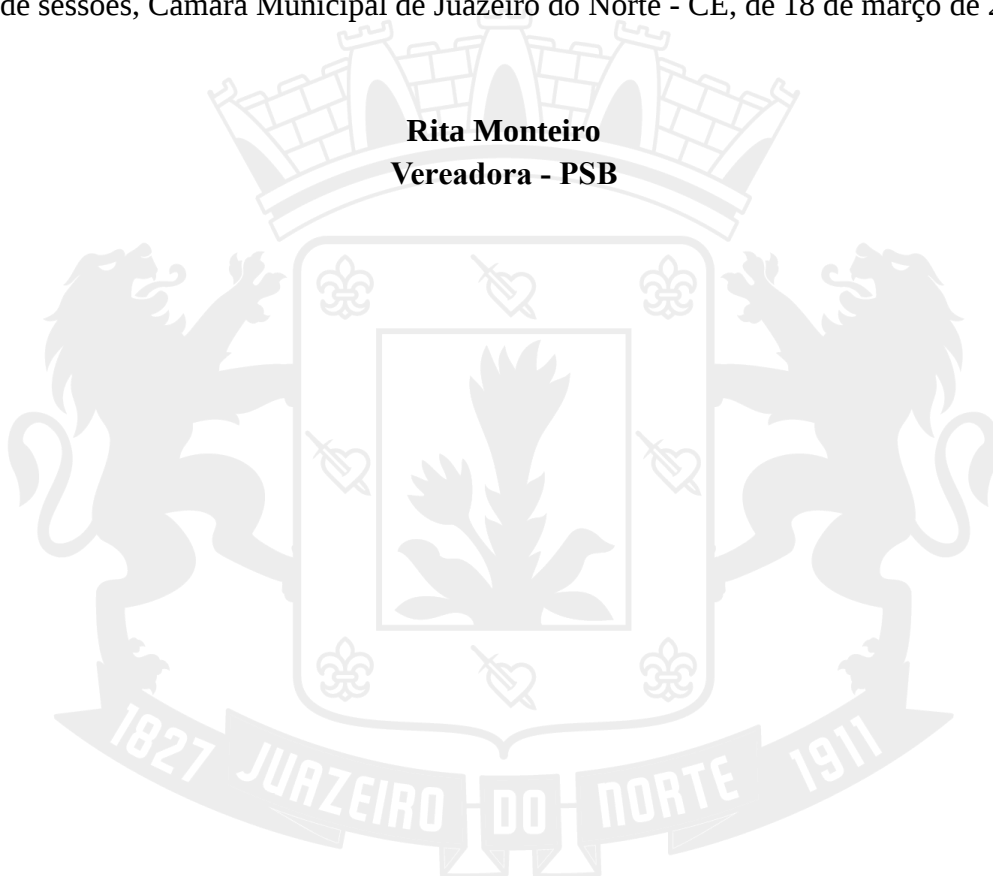
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

crucial para garantir que os pacientes recebam o tratamento adequado. A disponibilização de insumos e medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) em horários flexíveis facilita o acesso dos pacientes ao tratamento contínuo, essencial para o controle da doença. A implementação dessa lei contribuirá para a melhoria da gestão do diabetes no município, promovendo a saúde e o bem-estar da população⁶.

Diante do exposto e em consideração a relevância da matéria, solicitamos, desde já, o apoio de Vossas Excelências, para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 18 de março de 2025.

Rita Monteiro
Vereadora - PSB



⁶ <https://diretriz.diabetes.org.br/dispensacao-de-medicamentos-e-insumos-para-o-tratamento-do-diabetes-mellitus-no-sus/?pdf=16683>